

Processo n. 000049/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA SOB O CONTROLE ACIONÁRIO DO ESTADO EM PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, E AUTO POSTO LESTE LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado as Empresas: **Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás – CASEGO em liquidação**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.556.240/0001-30;

Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A – TRANSURB em liquidação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.102.168/0001-33;

Metais de Goiás S/A - METAGO em liquidação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.535.210/0001-47;

Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado – CERNE em liquidação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.567.981/0001-16;

Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás - PRODAGO em liquidação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.812.554/0001-51;

Empresa de Turismo de Goiás S/A – GOIASTUR em liquidação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.255.710/0001-25;

Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A – CRISA em liquidação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.557.131/0001-37; e

Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER-GO em liquidação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº



02.208.155/0001-43, todas ora em funcionamento na Rua 5, n. 833, 8º andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, nesta Capital, 74.115-060, sob coordenação e ora representadas legalmente pelo Liquidante e Presidente da Promotoria de Liquidação - PROLIQUIDAÇÃO, adida da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, nos termos do artigo 19 da Lei 17.257/2011 e Decreto Governamental de 26.01.2011 publicado no DOEGO de 28.01.2011, **Dr. JAILTON PAULO NAVES**, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 158.627.551-87 e CI nº 646.525-SSP-GO, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTES** e de outro lado,

AUTO POSTO LESTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado – sociedade empresária limitada, com endereço na Av. Anhanguera nº 3.121, CEP n.º 74.610-010 – Setor Leste Universitário, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.002.740/0001-20, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. **LUIS ALEXANDRE ALVARENGA**, brasileiro, solteiro, Advogado, CPF 008.295.916-13 e RG 6.229.108-SSP MG, residente e domiciliado na Avenida de Lourdes, s/n, Qd. 149, Lt. 19, Casa 01, Setor Jaó, nesta Capital, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com suporte no artigo 24, inciso II, c/c o parágrafo único, da Lei 8.666/93, cuja Lei rege o presente ajuste, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de combustíveis – álcool, gasolina, óleo diesel; bem como dos derivados – filtros de ar para motores; óleos lubrificantes (para motores à gasolina, álcool e diesel); filtro de óleo; óleo para câmbio; óleo de diferencial; fluido para sistema de freios; fluido para radiador; óleo dois tempos e óleo de hidráulico, para o fornecimento diário ou quando houver necessidade de abastecimento, sempre diretamente na própria bomba do posto, da frota de veículos que atende as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista sob administração e representação do Senhor Liquidante, cujos veículos serão



identificados/caracterizados em relação anexa, integrante deste, firmada também pelas partes. Tudo de acordo com os termos do Convite e da Proposta, constantes do Processo Administrativo n.º 000049/12, homologado pelo Liquidante das Empresas **CONTRATANTES**, sendo que a homologação fará parte deste instrumento, juntamente com a Carta Proposta contida nos autos, apresentada pela **CONTRATADA**, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos objetos deste contrato, fornecidos mediante prévia e expressa respectiva requisição por cada uma das **CONTRATANTES**, serão conferidos em suas qualidade e quantidade no local de abastecimento com emissão de pertinente nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O abastecimento e ou fornecimento dos demais itens objetos deste contrato só será feito quando houver necessidade e mediante respectiva expressa requisição emitida individualmente por cada Empresa **CONTRATANTE**, segundo sua necessidade e conveniência, todas elas firmadas pela Chefe da Gestão Administrativa da PROLIQUIDAÇÃO e pelo responsável pela área de Transportes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço e Forma de Pagamento

As **CONTRATANTES** pagarão a **CONTRATADA**, pelos produtos fornecidos apenas e conforme respectivas requisições, da seguinte forma: mediante faturamento mensal, cujas respectivas faturas deverão ser apresentadas na Gestão Administrativa das **CONTRATANTES** após o mês findo, devendo o pagamento ser promovido em até 05(cinco) dias úteis depois da apresentação, se encontradas corretas, após devida conferência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços serão contratados da seguinte forma, sendo para o litro de óleo diesel comum R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos), com desconto de R\$ 0,04 (quatro centavos) por litro; gasolina comum R\$ 2,79 (dois reais



setenta e nove centavos), com desconto de R\$ 0,05 (cinco centavos) por litro; etanol comum R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos), com desconto de R\$ 0,05 (cinco centavos) por litro; e filtros, lubrificantes e fluidos de freio com 15% (quinze por cento) de desconto, como limites básicos para o efeito de aplicação da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-á o preço de bomba do dia do abastecimento, com a aplicação dos descontos informados nesta Cláusula, sempre que os valores forem inferiores aos informados pelo Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Reajuste.

O(s) reajuste(s) será contado à partir da assinatura do contrato, de acordo com a ANP – Agência Nacional de Petróleo, ou mudanças de alíquotas de imposto, quando determinado pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo alteração nos preços, os valores dos descontos permanecerão durante a validade do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda, na hipótese de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do disposto na alínea “a” do inciso II do Art. 85 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – Do prazo

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por conveniência da administração das Empresas **CONTRATANTES**, com aquiescência da **CONTRATADA** mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO- Havendo interesse das **CONTRATANTES** de continuar com o recebimento dos produtos, comunicará esta sua intenção à

CONTRATADA, mediante correspondência expedida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes da data do vencimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Da Multa e Valor.

Fica estipulada a multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor global deste contrato que será pago pela parte que infringir qualquer cláusula contratual. Dá-se ao presente o valor estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão.

Por iniciativa das **CONTRATANTES**, estas terão o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, assegurada à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recebendo a **CONTRATADA** os valores dos produtos já entregues.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8666/93, sem que haja culpa das **CONTRATADAS**, serão estas ressarcidas dos valores devidos pela execução do contrato até a data da efetiva rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - Disposições Gerais

Caso ocorra algum acidente durante o abastecimento dos veículos, tais como: danos pessoais ou materiais causados a terceiros decorrentes de vazamento ou sinistros de qualquer natureza, será de inteira responsabilidade da




CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Goiânia – GO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que venha ser.

E por estarem assim justas e **CONTRATADAS**, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo. Goiânia, 22 de março de 2012.


Jailton Paulo Naves
Presidente da Promotoria de Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO
Liquidante das Empresas CONTRATANTES


Luis Alexandre Alvarenga
Auto Posto Leste Ltda.
Sócio Proprietário
Contratada

Testemunhas:

1. Rossano Anderson Batista Novat CPF 330.768.801-44
2. _____ CPF _____